

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

## ATO Nº 17/2025

Regulamenta a cooperação técnica para uso compartilhado e desenvolvimento colaborativo do sistema EmeronWeb.

A DIREÇÃO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da colaboração, da economicidade, da inovação aberta, da eficiência administrativa e do fortalecimento institucional entre as Escolas Judiciais e instituições em cooperação;

**CONSIDERANDO** a importância da inovação pedagógica, tecnológica e gestão das informações no âmbito das Escolas Judiciais, em consonância com as normativas do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes normativas para regular a cessão de uso do sistema e a cooperação entre as instituições envolvidas,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede Colaborativa de Uso e Desenvolvimento do Sistema EmeronWeb, que compreende a cessão e a cooperação técnica entre as Escolas Judiciais ou órgão público interessado, para uso, desenvolvimento e aprimoramento do sistema EmeronWeb, mediante formalização prévia de termo de adesão.

Art. 2º A cessão de uso do Sistema EmeronWeb ocorrerá de forma não onerosa e estará condicionada:

I- vedação da comercialização, sublicenciamento ou cessão do sistema a terceiros sem prévia anuência da EMERON;

II - à manutenção da titularidade e controle do código-fonte e da arquitetura geral do sistema pela EMERON;

III - ao compromisso do órgão cessionário em contribuir para o desenvolvimento contínuo da plataforma por meio da criação de módulos, funcionalidades ou melhorias que possam ser compartilhadas com a rede colaborativa.

Art. 3º A coordenação técnica do sistema caberá à EMERON, que atuará como mantenedora da plataforma, responsável por:

I- assegurar a integridade, interoperabilidade e a estabilidade do núcleo do sistema;

II - avaliar e, se aplicável, integrar funcionalidades e módulos desenvolvidos pelas instituições parceiras;

III - promover encontros periódicos com as instituições aderentes para intercâmbio de boas práticas e planejamento conjunto de iniciativas;

IV - instituir, a seu critério, grupos de trabalho, comitês ou reuniões técnicas com representantes das instituições parceiras para:

a) discutir e deliberar sobre o aprimoramento do sistema;

b) avaliar a viabilidade técnica das contribuições propostas;

c) propor cronogramas conjuntos para implementação de novos recursos.

Art. 4º As melhorias a serem desenvolvidas por cada instituição deverão ser compartilhadas com a Emeron, para alinhamento das diretrizes tecnológicas, com o objetivo de otimizar as possibilidades de incorporação ao núcleo da aplicação.

Art. 5º As contribuições tecnológicas dos órgãos aderentes deverão:

I – observar os padrões tecnológicos de arquitetura e segurança definidos pela EMERON;

II – ser documentadas de forma clara e disponibilizadas para homologação;

III – passar por avaliação técnica da EMERON antes da incorporação ao repositório oficial do sistema.

Art. 6º A adesão ao regime colaborativo será formalizada mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que deverá conter:

I – a identificação da escola aderente e seus representantes;

II – a descrição do escopo do uso pretendido;

III – os compromissos de colaboração e confidencialidade;

IV – a vigência e as condições para eventual desligamento da rede colaborativa.

Art. 7º A Cessão de Uso deverá observar os normativos internos e orientações do TJRO da área de Tecnologia da Informação, bem como as normas atinentes a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, proteção de dados e licitações.

Art. 8º A EMERON poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar o uso do sistema por escola que descumpra as condições estabelecidas neste Ato Normativo ou no Termo de Cooperação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da EMERON, ouvida, se necessário, a área de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Diretor da EMERON



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 16/09/2025, às 07:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5092884** e o código CRC **E11D41CB**.